

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

SILVIO MOURE CICERO

1. Introdução

A Lei nº 10.711, sancionada em 05/08/2003 e regulamentada pelo Decreto nº 5.153 de 23 de julho de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Sementes e Mudas no Brasil.

Em 02 de junho de 2005, foi publicada a Instrução Normativa nº 9 que aprovou as Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes, válidas para todo o território nacional.

Essa legislação visa assegurar a identidade genética e a qualidade das sementes utilizadas pelos agricultores brasileiros.

O Sistema Brasileiro de Sementes e Mudanças

a) Registro nacional de sementes e mudas (RENASEM)

As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) credencia, junto ao RENASEM, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos, para exercerem as atividades de:

I – Responsável Técnico.

II – Entidade de Certificação de Sementes e Mudanças.

III – Certificador de Sementes ou Mudanças de produção própria.

IV – Laboratório de Análise de Sementes e de Mudanças.

V – Amostrador de Sementes e Mudanças.

b) Registro Nacional de Cultivares

Está instituído, no MAPA, o Registro Nacional de Cultivares (RNC) e o Cadastro Nacional de Cultivares Registrados (CNCR).

- ▶ A produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e mudas estão condicionadas à prévia inscrição do respectivo cultivar no RNC.**

- ▶ **A denominação do cultivar é obrigatória para a sua identificação, devendo, para fins de registro, obedecer aos seguintes critérios:**
 - **Ser única, não podendo ser expressa apenas na forma numérica.**
 - **Ser diferente de denominação de cultivar pré-existente.**
 - **Não induzir a erro quanto às características intrínsecas ou quanto à procedência do cultivar.**

- ▶ **A inscrição do cultivar no RNC poderá ser cancelada ou suspensa, na forma que estabelecer o regulamento da Lei.**

c) Produção de Sementes e mudas

- ▶ **Compete ao MAPA a organização do sistema de produção de sementes e mudas em todo o território nacional, incluindo o processo de certificação.**
- ▶ **A produção de sementes e mudas é de responsabilidade do produtor de sementes e mudas inscrito no RENASEM, cabendo-lhe zelar pelo controle da identidade genética do cultivar e pela qualidade da semente produzida.**
- ▶ **Os padrões de identidade e de qualidade das sementes e mudas, estabelecidos pelo MAPA e publicados no Diário Oficial da União, são válidos em todo o território nacional.**

- ▶ As sementes e mudas devem ser identificadas com a denominação “Semente de” ou “Muda de” acrescida do nome comum da espécie, devendo constar, também, na respectiva embalagem, carimbo ou etiqueta de identificação, as especificações estabelecidas no regulamento da Lei.

- ▶ No processo de certificação, as sementes e as mudas podem ser produzidas segundo as seguintes categorias:
 - **SEMENTE GENÉTICA**

 - **SEMENTE BÁSICA**

 - **SEMENTE CERTIFICADA DE PRIMEIRA GERAÇÃO – C1**

 - **SEMENTE CERTIFICADA DE SEGUNDA GERAÇÃO – C2**

7

- ▶ **A obtenção de semente certificada de segunda geração, de semente certificada de primeira geração e de semente básica se dará, respectivamente, pela reprodução de, no máximo, uma geração da categoria imediatamente anterior.**

- ▶ **O MAPA poderá autorizar mais de uma geração para multiplicação da categoria de semente básica, considerando as peculiaridades de cada espécie.**

- ▶ **A produção de semente básica e de sementes certificadas (C1 e C2) estão condicionadas à prévia inscrição dos campos de produção no MAPA, observando-se as normas e os padrões pertinentes a cada espécie.**

- ▶ A produção de sementes da classe não certificada com origem genética comprovada pode ser feita por, no máximo, duas gerações a partir de sementes certificadas, básicas ou genéticas, condicionadas à prévia inscrição dos campos de produção no MAPA e ao atendimento às normas e padrões estabelecidos no regulamento da Lei.
- ▶ A inscrição de campo de produção de sementes e mudas de cultivar protegida nos termos da Lei n° 9.456, de 1997, somente poderá ser feita mediante autorização expressa do detentor do direito de propriedade do cultivar.

d) Certificação de Sementes e Mudas

- ▶ A certificação de sementes e mudas deve ser efetuada pelo MAPA ou por pessoa jurídica credenciada, na forma do regulamento da Lei.

e) Análise de Sementes e de Mudanças

- ▶ A análise de sementes e de mudas deve ser executada de acordo com metodologias oficializadas pelo MAPA.
- ▶ As análises de amostras de sementes e de mudas somente são válidas quando realizadas diretamente pelo MAPA ou por laboratórios por ele credenciado ou reconhecido.

f) Comércio de Sementes e de Mudanças

- ▶ O comércio e o transporte de sementes e de mudas estão condicionados ao atendimento dos padrões de identidade e de qualidade estabelecidos pelo MAPA.
- Em situações emergenciais e por prazo determinado, o MAPA poderá autorizar a comercialização de material com padrões de qualidade abaixo dos mínimos estabelecidos.

- 10**
- ▶ **As sementes e mudas devem ser identificadas, constando sua categoria, ao serem transportadas, comercializadas ou armazenadas, acompanhadas de nota fiscal ou nota fiscal do produtor e do certificado de sementes.**
 - ▶ **As sementes e mudas destinadas ao comércio internacional devem obedecer às normas específicas estabelecidas pelo MAPA, atendidas as exigências de acordos e tratados que regem o comércio internacional ou aquelas estabelecidas com o país importador, conforme o caso.**
 - ▶ **Somente poderão ser importadas sementes ou mudas de cultivares inscritos no RNC (Registro Nacional de Cultivares).**
 - ▶ **As sementes ou mudas importadas, quando condenadas, devem, a critério do MAPA, serem devolvidas, reexportadas, destruídas ou utilizadas para outro fim.**

g) Fiscalização de Sementes e de Mudanças

- ▶ **Estão sujeitas à fiscalização, pelo MAPA, as pessoas físicas e jurídicas que produzam, beneficiem, analisem, embalem, reembalem, amostram, certifiquem, armazenem, transportem, importem, exportem, utilizem ou comercializem sementes ou mudas.**
 - **A fiscalização é de competência do Mapa e é exercida por fiscal por ela capacitado.**
 - **Compete ao fiscal exercer a fiscalização da produção, do beneficiamento, do comércio e da utilização de sementes e mudas.**
- ▶ **O MAPA poderá descentralizar, por convênio ou acordo com entidades públicas, a execução do serviço de fiscalização.**

12 h) **Utilização de sementes**

- ▶ **Compete ao MAPA orientar a utilização de sementes e mudas no Brasil, com o objetivo de evitar seu uso indevido e prejuízos à agricultura nacional.**

i) Comissões de Sementes e Mudas

- ▶ **Comissões de Sementes e Mudas, são órgãos colegiados, de caráter consultivo e de assessoramento ao MAPA, às quais compete propor normas e procedimentos complementares, relativos à produção, comércio e utilização de sementes e mudas.**
- ▶ **Cada Estado tem sua comissão (CESM), sendo composta por representantes de entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, vinculadas à fiscalização, à pesquisa, ao ensino, à assistência técnica e extensão rural, à produção, ao comércio e ao uso de sementes e mudas.**

j) Penalidades

▶ Medidas Cautelares:

- Suspensão da comercialização**
- Interdição do estabelecimento**

▶ Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, a inobservância das disposições da Lei acarretarão as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- Advertência**
- Multa pecuniária**
- Apreensão das sementes ou mudas**
- Condenação das sementes ou mudas**
- Suspensão da inscrição no RENASEM**
- Cassação da inscrição no RENASEM**

▶ O responsável técnico, o amostrador ou o certificador que descumprir os dispositivos da Lei, está sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- Advertência
- Multa pecuniária
- Suspensão do credenciamento
- Cassação do credenciamento

OBSERVAÇÃO: o órgão fiscalizador é obrigado a comunicar as eventuais ocorrências, imediatamente, ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

k) Comentários finais

- ▶ Não existe agricultura competitiva sem a utilização de sementes de alta qualidade.
- ▶ A utilização de sementes certificadas é garantia de sucesso no estabelecimento das culturas.

OBRIGADO!!!!